



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 075/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal, o Sr. Ivan Somensi Ceriotti, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Av. Rio Branco, nº 1489, Campos Eliseos, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01205-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 011/2021 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para efetuar seguro de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Santa Tereza, conforme descritos no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA prestar os serviços descritos nas cláusulas precedentes, de forma integral, com entrega do material (apólices e cartões) e a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico.

2.2. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar as entregas dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 10º (décimo) dia após a entrega das apólices e mediante apresentação do competente documento fiscal, o valor de até R\$ 7.957,00 (sete mil novecentos e cinquenta e sete reais), referente ao seguro dos veículos constantes do(s) item(s) 03, 07, 14, 16, 19, 21, 22, 26, 27, 29, 30, 33, 36, 37 e 38.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

04.1220004.2.026 – Aquisição e manutenção frota de máquinas e veículos

(0091) 33390391900 – Manutenção e conservação da frota de veículos

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social

10.3010039.2.045 – Aquisição e manutenção frota de veículos

(0147) 33390391900 – Manutenção e conservação da frota de veículo

0703 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

12.3610011.2.077 – Aquisição e manutenção frota de veículos

(0231) 33390391900 – Manutenção e conservação da frota de veículos

0201 – Gabinete do Prefeito

04.1220004.2.015 – Manutenção da frota de veículos

(0045) 33390391900 – Manutenção e conservação da frota de veículos

0801 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

20.6080041.2.103 – Aquisição e manutenção frota de máquinas e veículos

(0300) 33390391900 – Manutenção e conservação da frota de veículos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. O prazo para a expedição das apólices é de no máximo 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

7.1. Prestar seguro aos veículos e equipamentos, conforme legislação atinente aos contratos de seguro, previsões deste Contrato e Anexo I do respectivo Edital;

7.2. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, produtos, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes deste Contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Contrato;

a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Contrato;

7.3. indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

7.4. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

7.5. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.6. Prestar assistência e informações sobre o seguro contratado ao CONTRATANTE;

7.7. rebocar o veículo sinistrado, quando houver impossibilidade de reparo para o local designado pelo Município de Santa Tereza, sem cobrança de quaisquer valores a título de excedente de quilometragem, diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre;

7.8. disponibilizar veículo de assistência para transporte de passageiros na ocorrência de algum sinistro;

7.9. fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros e faróis para todos os veículos em que houver cobertura para tal fim;

a) opcionalmente, poderá ser fornecida cobertura para reposição de retrovisores.

7.10. prover serviço de atendimento telefônico, 24 horas por dia, durante 7 dias da semana, com chamada gratuita, para comunicação direta do CONTRATANTE, inclusive para fins de comunicação para aviso de sinistro;

7.11. emitir e entregar ao CONTRATANTE as apólices de seguro nos prazos e condições estabelecidos, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data de início da vigência, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

7.12. disponibilizar representante, que será responsável pelo contato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA (Seguradora), atendendo prioritariamente os chamados do CONTRATANTE, seja por telefone, correio eletrônico (e-mail) ou presencialmente. O representante é responsável pela resolução de problemas, andamento de processos e atendimentos de sinistros, bem como prestar informações referentes a processos em andamento junto à CONTRATADA, a fim de agilizar e simplificar o contato;

a) o representante também é responsável por intermediar o atendimento a terceiros, prestando a assistência necessária, e efetuando o devido andamento ao atendimento do sinistro.

7.13. indicar novo representante da empresa, caso sejam evidenciadas dificuldades na resolução de problemas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

andamento de processos e atendimento de sinistros, inclusive no atendimento aos terceiros. O CONTRATANTE solicitará formalmente à CONTRATADA a substituição do representante, caso o mesmo esteja embaraçando a fiscalização, dificultando a resolução de problemas e sinistros ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

7.14. prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

7.15. providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE, sendo que o período máximo para efetivar a vistoria (presencial ou on-line) do(s) veículo(s) (veículo(s) próprio(s) ou de terceiro(s)) é de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE;

7.16. autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE;

7.17. efetuar os reparos nos veículos, por meio de suas oficinas credenciadas, ou em oficinas escolhidas pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias consecutivos da data da autorização do reparo. Caso o reparo não seja feito no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito explicando os motivos do atraso, bem como apresentar a data para finalização do conserto;

7.18. efetuar inclusões e exclusões de veículos das apólices por meio de endossos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da solicitação formal à CONTRATADA;

7.19. realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrega, à CONTRATADA, de toda a documentação exigida;

7.20. realizar os estornos de valores (de endossos, cancelamento de seguro devido a alienação de veículos) no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de solicitação do CONTRATANTE;

7.21. efetuar o pagamento de valores de indenizações e estornos os quais devem ser realizados em forma de transferência ou depósito bancário, na conta do CONTRATANTE. O comprovante do depósito ou transferência deverá ser encaminhado para o Fiscal do Contrato;

7.22. permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atendendo às reclamações formuladas;

a) a seguradora (ou seu representante) deverá manter o CONTRATANTE informado, de forma pró-ativa, do andamento de um sinistro, fornecendo informações e atualizações de todo o processo.

7.23. fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, informando dados como identificação do veículo, com o modelo, placas, ano e nº de frota, dados da apólice e vigência, e também telefones de contato em caso de sinistros e emergências;

7.24. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.25. responder pela qualidade, quantidade, garantia, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas legais regradoras;

7.26. informar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico do Município de Santa Tereza, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros, bem como manter atualizado o telefone de contato do representante da seguradora;

7.27. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.28. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

fizerem necessários no contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 - Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recibos.

8.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

8.4 - Comunicar a contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

9.1.2. Multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

9.1.3. Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.4. Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.1.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.1.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.1.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

10.2. indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3. amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

10.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11. A fiscalização da execução do presente será acompanhada pela Administração, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 06 de maio de 2021.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS.
Ivan Somensi Ceriotti
Vice-Prefeito Municipal

CONTRATADA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Aprovado:

Procurador Jurídico